



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2025/SMPS

O Município de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, torna público o Edital de Chamamento Público objetivando a seleção de uma Organização da Sociedade Civil – OSC, para a celebração de parceria, por meio de **Termo de Colaboração**, para que, em regime de mútua cooperação, junto à Administração Pública Municipal, execute duas unidades (residências) de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, residentes no Município de Pouso Alegre/MG.

1- EMBASAMENTO LEGAL

O procedimento de seleção de Organização da Sociedade Civil - OSC, para a execução de serviço de acolhimento institucional que atenda jovens e adultos com deficiência, reger-se-á pelos princípios e normas emanados da Constituição da República Federativa do Brasil; da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre/MG; Lei Federal nº 13.204/2015; Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal 13.146/15 (Estatuto da pessoa com deficiência); Lei Complementar nº 101/2000; Lei Federal nº 8.742/1993; Lei Municipal nº 5.527/14; Decreto Municipal nº 6.159/2025; Resolução nº 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); Caderno de Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com Deficiência em Residência Inclusiva, 1ª Edição, Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Novembro de 2014; Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS (2012); Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS (2006); Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011; Resolução CNAS nº. 09 de 15 de abril de 2014; Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008 e Decreto nº. 6.949, de 25 de agosto de 2009; Resolução nº. 109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS); e entre outras legislações e/ou normativas pertinentes ao Serviço.

2- DO CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1- A finalidade do presente chamamento público é a seleção de **uma Organização da Sociedade Civil**, para a celebração de parceria com a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, por intermédio da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, através da assinatura de Termo de Colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), para atender um total de 24 (vinte e quatro) vagas, a serem distribuídas em duas unidades (residências) de Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, residentes no município de Pouso Alegre/MG. Cada unidade deverá



atender 12 (doze) pessoas e ser localizada neste Município. Atualmente, já existe uma unidade no município, devendo a outra unidade ser implantada. O prazo de vigência do Termo de Colaboração será de 24 (vinte e quatro) meses, com atuação no município, conforme condições estabelecidas neste Edital e Termo de Referência (ANEXO I).

2.2- No ato da celebração da parceria as Organizações da Sociedade Civil (OSC) selecionadas constituídas na forma da Lei Federal nº 13.019/14 e alterações, deverão **comprovar inscrição ativa no Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede, devendo se inscrever no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) do município de Pouso Alegre/MG no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da formalização da parceria, providenciando para tal CNPJ municipal para cada unidade (residência) executora do Serviço em atendimento à exigência da Vigilância Sanitária para liberação do Alvará Sanitário, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período mediante justificativa fundamentada por parte da OSC.**

2.3- Entende-se por proposta, aquela que atenda aos requisitos deste Edital de Chamamento Público, **que deverá conter o número de 12 (doze) vagas por unidade (residência), totalizando 24 (vinte e quatro) vagas**, conforme Termo de Referência do presente Edital (ANEXO I).

2.4- Serão eliminadas as propostas que não atenderem aos requisitos deste Edital e Termo de Referência.

2.5- A íntegra deste Edital será publicada no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na aba “Editais” (www.pousoalegre.mg.gov.br) e seu Extrato no Diário oficial dos Municípios Mineiros AMM.

2.6- Qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, no prazo de até **10 (dez) dias úteis** da data de sua publicação, por petição dirigida ou protocolada na Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Doutor Jorge Beltrão, nº. 147, Centro, Pouso Alegre/MG, CEP: 37.550-264, conforme § 1º do artigo 18 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025. A resposta das impugnações caberá à Comissão de Seleção, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis a contar de seu recebimento.**

2.7- Os pedidos de esclarecimentos, decorrentes de dúvidas na interpretação deste Edital e de seus anexos, deverão ser encaminhados com antecedência mínima de **10 (dez) dias** da data prevista para a apresentação das propostas, **exclusivamente** de forma eletrônica, pelo e-mail: **dpto.projetos.prog.pa@gmail.com** Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão de Seleção no prazo de até **5 (cinco) dias úteis.**

2.8- As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

2.9- Eventual modificação no Edital por iniciativa oficial ou decorrente das impugnações ou dos pedidos de esclarecimentos será acatada por todas as instituições participantes e serão divulgadas pela mesma forma que se deu o texto original, alterando o prazo inicialmente estabelecido somente quando a modificação afetar a formulação das propostas ou o princípio da isonomia.

2.10- A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por razões de interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.



2.11- Será selecionada proposta que atenda aos requisitos do presente Edital, bem como do Termo de Referência (**ANEXO I**), observada a ordem de classificação e a disponibilidade orçamentária para a celebração do Termo de Colaboração.

2.12- Este Edital terá validade de 24 (vinte quatro) meses conforme inciso XIII do artigo 15 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

3 - OBJETO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

3.1- O Termo de Colaboração terá por objeto: a execução do Serviço de Acolhimento Institucional na modalidade Residência Inclusiva, devendo disponibilizar 24 (vinte e quatro) vagas, a serem distribuídas em duas casas, sendo 12 (doze) vagas em cada unidade, para atendimento de jovens e adultos com deficiência, de ambos os sexos, com idade entre 18 (dezoito) e 59 (cinquenta e nove) anos, residentes no município de Pouso Alegre/MG, em situação de dependência, que não dispõem de condições de autossustentabilidade, de retaguarda familiar temporária ou permanente, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados, devido à vivência de situação de violência e/ou negligência, situação de rua e/ou de abandono e demais situações de fragilidade e/ou rompimento de vínculos familiares e comunitários, encaminhados pela Secretaria Municipal de Políticas Sociais, conforme especificado no Termo de Referência (**ANEXO I**) e de acordo com as legislações pertinentes ao Serviço.

3.2- O público alvo: jovens e adultos com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146/2015.

3.3- Abrangência: residentes no Município de Pouso Alegre/MG.

4- JUSTIFICATIVA

De acordo com os dados do Censo Demográfico 2022 do IBGE, 14,4 milhões de brasileiros com 2 anos ou mais (7,3% da população) possuem alguma deficiência. A deficiência é mais prevalente em faixas etárias mais elevadas, com 5,4% entre jovens e adultos (15-59 anos) e 14,4% entre idosos (60-69 anos). Enquanto apenas 2,2% da população de 2 a 14 anos tinham algum tipo de deficiência, na faixa dos 15 aos 59 anos esse percentual sobe para 5,4% e chega a 27,5% entre as pessoas com 70 anos ou mais. Entre as 14,4 milhões de pessoas com deficiência no país, 7,9 milhões tinham dificuldade de enxergar. Em seguida, vinha a dificuldade para andar ou subir degraus (5,2 milhões de pessoas), para pegar pequenos objetos ou abrir e fechar tampas (2,7 milhões) e para ouvir (2,6 milhões).

Com a significativa perda da autonomia, a situação de dependência dos cuidados de terceiros é uma vulnerabilidade com impacto importante na vida das pessoas com deficiência, por isso deve ser considerada no seu conjunto de variáveis multidimensionais, em especial quando associada à pobreza ou à extrema pobreza. Essa associação pode resultar em restrição do acesso a direitos, na precarização dos cuidados familiares e/ou em risco social para esta faixa etária. Soma-se a isso que, parte significativa das pessoas em vulnerabilidade social podem estar em situação de desproteção social devido a vivências de situações de violência e negligência, em situação de rua e de abandono,



com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Desta feita é urgente que se ofereça lugar de acolhimento e proteção integral no município no âmbito da Política de Assistência Social.

Sendo assim, a Residência Inclusiva tem o propósito de romper com a prática do isolamento, de mudança do paradigma de estruturação de serviços de acolhimento para pessoas com deficiência em áreas afastadas ou que não favoreçam o convívio comunitário. São residências adaptadas, com estrutura física adequada, localizadas em áreas residenciais na comunidade. Devem dispor de equipe especializada e metodologia adequada para prestar atendimento personalizado e qualificado, proporcionando cuidado e atenção às necessidades individuais e coletivas.

Diante da crescente demanda municipal e da impossibilidade do Município executar o serviço de forma direta, justifica-se a abertura do presente edital, com a finalidade de realizar uma parceria com Organização da Sociedade Civil – OSC, para execução em regime de colaboração o presente serviço.

5- DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO VALOR PREVISTO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1- Os recursos destinados à execução da parceria de que trata este edital são provenientes do orçamento: 02.016.000.0008.0244.0025.2668.33390390000000000000.25000000000 –

RESIDENCIA INCLUSIVA - outros serviços de terceiros Pessoa Jurídica – Ficha 1320 da correspondente dotação orçamentária para os exercícios subsequentes, caso necessário, que serão repassados conforme previsto no Plano de Trabalho, em conformidade com o cronograma de desembolso.

5.2- Em conformidade com presente edital, e tratando-se de parcerias que serão formalizadas e celebradas através de Termo de Colaboração, a seleção será de proposta para atender um total de 24 (vinte e quatro) vagas, distribuídas em duas unidades (residências) com capacidade de atender até 12 (doze) vagas cada uma, conforme Termo de Referência (ANEXO I), sendo repassadas parcelas no valor de R\$240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) para o custeio do serviço nas duas unidades, totalizando o **valor global de R\$5.760.000,00 (cinco milhões setecentos e sessenta mil reais)** em 24 (vinte e quatro) meses de parceria, que será reajustado conforme índice IPCA a cada doze meses de parceria vigente.

5.3- Para transição do serviço da unidade em execução e implantação da segunda unidade, a primeira parcela será correspondente às três primeiras parcelas que serão repassadas em cota única no valor de R\$720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), com referência aos três primeiros meses de parceria.

5.4- A OSC deverá a partir da assinatura do Termo de Colaboração iniciar o processo de transição, conforme item 18 do Termo de Referência ANEXO I, assumindo a execução do serviço na unidade um da Residência Inclusiva em execução e dando início às ações para implantação da unidade dois, que deverá observar o prazo máximo de três meses, dando início à oferta do serviço na unidade dois a partir do quarto mês de parceria impreterivelmente.

5.5- Os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, mediante



avaliação do investimento mais vantajoso, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade, devendo os rendimentos serem aplicados no objeto da parceria, em conformidade com o §3º do artigo 46 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025 e o Parágrafo Único do artigo 51 da Lei Federal nº. 13.019/2025.

5.6- O custeio das despesas de investimentos em fundos de aplicação de curto prazo ou operação de mercado lastreada em títulos da dívida pública será de ônus da OSC conforme §5º do artigo 46 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

6- DA VIGÊNCIA

6.1- A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, com vigência a partir da data assinatura do Termo de Colaboração, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses de parceria, com a devida publicação de seu extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no artigo 55 da Lei Federal nº. 13.019/2014 pelo prazo máximo estabelecido no artigo 33 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

7- DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

7.1- Poderão participar deste Edital as Organizações da Sociedade Civil (OSC), que se enquadre no artigo 2º, inciso I, da Lei nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015 e critérios a seguir:

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) As organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

7.2- Para participar deste Edital, é obrigatória a apresentação por parte da OSC junto da Proposta (ANEXO II), da Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO IX) e da Declaração de Experiência Prévia (ANEXO XIII), conforme item 10.7.

7.3- As Organizações da Sociedade Civil participantes deverão estar com registro em vigor, regular e atualizado perante o Conselho Municipal de Assistência Social de sua sede em todas as fases de seleção e formalização da parceria.

7.4- As Organizações da Sociedade Civil, obrigatoriamente, deverão comprovar a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, emitido no sítio eletrônico da oficial da Secretaria da Receita Federal, demonstrando que a Organização Social existe e mantém cadastro ativo há, no mínimo, 01 (um) ano até a data da publicação deste Edital.

7.5- Cada Organização da Sociedade Civil poderá apresentar apenas 01 (uma) Proposta para este Edital.



7.6- As retificações do Edital, por iniciativa oficial ou provocada por eventuais impugnações, serão divulgadas pela mesma forma que se deu publicidade ao presente documento, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a modificação não alterar a formulação das propostas.

7.7- O Processo Seletivo a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por estes motivos.

8- DOS REQUISITOS E IMPEDIMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Para a celebração do Termo de Colaboração, a OSC deverá atender aos requisitos da Lei Federal nº 13.019, de 2014 e suas alterações e do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

9- DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

9.1- A Comissão de Seleção é o órgão colegiado destinado a processar e julgar o presente Chamamento Público, constituída por 03 (três) membros titulares e 02 (dois) suplentes nomeados pela Secretária Municipal de Políticas Sociais, a ser composta por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública, conforme artigo 16 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

9.2- Deverá se declarar impedido o membro da Comissão de Seleção que tenha participado, nos últimos 05 (cinco) anos, contados da publicação do presente Edital, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer OSC participante do Chamamento Público, ou cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei Federal nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e dos artigos 27, §§ 2º e 3º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e artigo 17 e §§ 1º e 2º do Decreto Municipal nº 6.159/2025.

9.3- Declaração de impedimento de membro da Comissão de Seleção não obsta a continuidade do processo de seleção, devendo seu suplente assumir sua função, conforme §3º do artigo 16 do Decreto Municipal nº 6.159/2025.

9.4- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado.

9.5- A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

10- DO PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

10.1- O processo de seleção será realizado pela comissão de seleção designada pela Secretária Municipal de Políticas Sociais através da Portaria Nº 55/2025/SMPS, com apoio administrativo do



Departamento de Projetos e Programas Socioassistenciais se necessário, que poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro desse colegiado para subsidiar seus trabalhos.

10.2- A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

10.2.1- Serão eliminadas as propostas que estejam em desacordo com o presente edital e que não contenham as seguintes informações:

I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexa com a atividade ou o projeto proposto;

II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferição o cumprimento das metas;

III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e

IV - o valor global.

10.3- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital.

10.4- A fase de seleção observará as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO	DATAS
1	Publicação do Edital de Chamamento Público.	08/09/2025
2	Entrega das propostas pela OSC.	09/09 à 08/10/2025
3	Sessão Pública para abertura dos envelopes.	09/10/2025
4	Análise das propostas pela Comissão.	10/10 a 14/10/2025
5	Divulgação do resultado preliminar.	15/10/2025
6	Interposição de recurso contra o resultado preliminar.	16/10 a 20/10/2025
7	Contrarrazões	21/10 a 23/10/2025
8	Análise dos recursos pela Comissão de Seleção	24/10 a 28/10/2025
9	Divulgação das decisões recursais proferidas, se houver e do Resultado definitivo.	29/10/2025

10.5- Conforme exposto adiante, a verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria (artigos 33 e 34 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) e a não ocorrência de impedimento para a celebração da parceria (artigo 39 da Lei Federal nº. 13.019, de 2014) é posterior à etapa competitiva de julgamento das propostas, sendo exigível apenas da proposta selecionada mais bem classificada, para formalização de parceria, nos termos do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019 de 2014.

10.6- Etapa 1: Publicação do Edital de Chamamento Público

O presente Edital será divulgado em página do sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet (www.pousoalegre.mg.gov.br), com prazo mínimo de 30 (trinta) dias corridos para a apresentação das propostas, contados da data de publicação do Edital no site da Prefeitura do Município de Pouso Alegre/MG e de seu extrato no Diário oficial dos Municípios Mineiros AMM.



10.7- Etapa 2: Entrega das propostas pela OSC

10.7.1- Deverá ser entregue pela Organização da Sociedade Civil interessada em participar do certame 01 (um) envelope lacrado com a proposta e demais documentos conforme item **10.7.3**, devidamente identificado, conforme Modelo de Identificação do Envelope da Proposta (ANEXO IV), mediante protocolo (ANEXO V), na **Secretaria Municipal de Políticas Sociais**, localizada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG no horário do expediente compreendido entre **8h e 16h30min**, de segunda a sexta-feira.

10.7.2- O ENVELOPE será destinado à proposta, em uma única via impressa, **com todas as folhas rubricadas** e numeradas sequencialmente e, ao final, ser assinada pelo representante legal da OSC proponente, conforme Modelo de Proposta (ANEXO II) que deverá estar de acordo com Termo de Referência (ANEXO I). Todos os elementos da proposta deverão estar contidos no modelo disponibilizado no ANEXO II.

10.7.3- Além da proposta conforme estabelece o **item 10.7.1**, conforme estabelece o artigo 23 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025, a OSC deverá apresentar **Declaração de Ciência e Concordância (ANEXO IX) e a Declaração de Experiência Prévia (ANEXO XIII)**, devendo **apresentar outros documentos que contenham informações que atendam aos critérios de julgamento** estabelecidos para a avaliação individualizada conforme **item 10.9.3**. **A Declaração de Experiência Prévia não dispensa a apresentação de documento comprobatório para pontuação nos critérios de julgamento, devendo a OSC apresentar um dos documentos elencados no inciso IV do item 11.3 deste Edital.**

10.7.4- Serão aceitas propostas enviadas por correio, desde que cheguem à Secretaria Municipal de Políticas Sociais dentro do prazo previsto no presente edital para apresentação das propostas, ficando a cargo da OSC a confirmação de sua chegada a termo.

10.7.5- Cada Organização da Sociedade Civil - OSC poderá apresentar **apenas 1 (uma) proposta**, sendo que, no caso de apresentar duas propostas, será considerada a proposta com data de protocolo mais próxima da data da sessão de abertura dos envelopes.

10.7.6- Não será admitido o recebimento de documentação em desacordo ao prescrito nos itens anteriores. Após o prazo limite para apresentação da proposta, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Comissão de Seleção.

10.7.7- **No caso da proposta ser recebida fora do prazo previsto neste Edital e/ou fora do horário estabelecido, a mesma na sessão de abertura dos envelopes será desconsiderada e o envelope lacrado arquivado sem ser aberto, constando em ata a ocorrência.**

10.7.8- As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos neste edital, sendo que será eliminada a OSC cuja proposta esteja em desacordo com os termos deste edital, nos termos do item **10.2.1 e conforme §2º do artigo 22 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.**





10.8- Etapa 3: Sessão Pública para abertura dos envelopes

10.8.1- O envelope será aberto em sessão pública, que será realizada no dia **09 de outubro de 2025 às 8h30min**, na sala de reuniões da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, cujo conteúdo será rubricado pelos membros da comissão de seleção, com suspensão da sessão para análise das propostas e posterior divulgação do resultado preliminar da pontuação.

10.8.2- Os interessados em participar da sessão pública poderão fazê-lo presencialmente na Secretaria Municipal de Políticas Sociais.

10.8.3- No caso da proposta ser recebida fora do prazo previsto neste Edital e/ou fora do horário estabelecido, a mesma, na sessão de abertura dos envelopes será desconsiderada e o envelope lacrado arquivado sem ser aberto, constando em ata a ocorrência.

10.8.4- Caso a Organização da Sociedade Civil - OSC tenha apresentado duas propostas, será considerada a proposta com data de protocolo mais próxima da data da sessão de abertura dos envelopes.

10.9- Etapa 4: Análise das propostas pela Comissão

10.9.1- Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a Comissão de Seleção analisará os envelopes apresentados pelas OSCs concorrentes no prazo de **03 (três) dias** úteis. A análise e o julgamento serão realizados pela Comissão de Seleção, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

10.9.2- A Comissão de Seleção terá o prazo estabelecido para conclusão do julgamento das propostas e divulgação do resultado preliminar do processo de seleção, podendo tal prazo ser prorrogado, de forma devidamente justificada.

10.9.3- No ENVELOPE da proposta também deverão ser enviados documentos que contenham informações que atendem aos critérios de julgamento estabelecidos para a avaliação individualizada e a pontuação será realizada com base no quadro abaixo.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO		
AVALIAÇÃO PRELIMINAR		
(artigo 22 §2º do Decreto Municipal nº. 6.159/2025)		
A proposta está de acordo com os termos do Edital:		() Sim () Não
No envelope constam obrigatoriamente: a Proposta, a Declaração de Ciência e Concordância e a Declaração de Experiência Prévia.		() Sim () Não
A proposta contém:	I - a descrição da realidade objeto da parceria e o nexo com a atividade ou o projeto proposto;	() Sim () Não



	II - as ações a serem executadas, as metas a serem atingidas e os indicadores que aferirão o cumprimento das metas;	() Sim () Não
	III - os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas; e	() Sim () Não
	IV - o valor global.	() Sim () Não
	Proposta Eliminada (se em qualquer uma das possibilidades acima for marcada a opção não, a OSC terá sua proposta eliminada, encerrando-se neste ato o julgamento da proposta)	
I- CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL (20 pontos)		
Descrição	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
a) Comprovar experiência profissional com acolhimento institucional em residência inclusiva por um período mínimo de 12 (doze) meses.	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 10 pontos ; Atendimento insatisfatório do critério: 2,5 pontos ; Não atendimento do critério: 0 pontos .	10
b) Cadastro ativo no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ de no mínimo três anos.	Grau pleno de atendimento ao critério: 5 pontos ; Não atendimento do critério: 0 pontos .	5
c) Possuir registro junto ao Conselho Municipal de Assistência Social da sede da OSC.	Grau pleno de atendimento ao critério: 5 pontos ; Não atendimento do critério: 0 pontos .	5
II- PROPOSTA (60 pontos)		
Descrição	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item



a) Apresentar Plano ou Cronograma de implementação e estruturação da segunda unidade do serviço a ser ofertado (habitabilidade, segurança e acessibilidade), conforme item 14 do Termo de Referência (ANEXO I).	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 10 pontos ; Atendimento insatisfatório do critério: 2,5 pontos ; Não atendimento do critério: 0 pontos .	10
b) Demonstrar previsão de locação de imóvel e sua adaptação para implantação da unidade dois, em conformidade com as normas da ABNT e do Termo de Referência (ANEXO I).	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 10 pontos ; Atendimento insatisfatório do critério: 2,5 pontos ; Não atendimento do critério: 0 pontos .	10
c) Demonstrar previsão de aquisição de bens móveis para implantação da segunda unidade do serviço	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 10 pontos ; Atendimento insatisfatório do critério: 2,5 pontos ; Não atendimento do critério: 0 pontos .	10
d) Adequação da proposta aos objetivos do serviço, demonstrando coerência entre os objetivos, metas e a proposta apresentada, em conformidade com o Termo de Referência (ANEXO I).	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 5 pontos ; Atendimento insatisfatório do critério: 1 ponto ; Não atendimento do critério: 0 pontos .	5
e) Indicação do público-alvo com previsão de oferta de vagas conforme Termo de Referência deste Edital.	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 10 pontos ; Atendimento insatisfatório do critério: 2,5 pontos ; Não atendimento do critério: 0 pontos .	10
g) Viabilidade de execução demonstrando coerência entre os Objetivos/Metas/Resultados e os indicadores que serão utilizados para aferir o cumprimento da meta proposta.	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 5 pontos ; Atendimento insatisfatório do critério: 1 ponto ;	5



	Não atendimento do critério: 0 pontos.	
h) Desenvolver atividades socializantes, educativas, esportivas e de lazer, inclusive junto à comunidade.	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 5 pontos; Atendimento insatisfatório do critério: 1 ponto; Não atendimento do critério: 0 pontos.	5
i) Preservar vínculos familiares e promoção da reintegração familiar.	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 5 pontos; Atendimento insatisfatório do critério: 1 ponto; Não atendimento do critério: 0 pontos.	5
j) Apresentar plano de capacitação profissional continuada a todos os funcionários que executarão o Plano de Trabalho.	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 5 pontos; Atendimento insatisfatório do critério: 1 ponto; Não atendimento do critério: 0 pontos.	5
k) Demonstrar nexos das despesas com o objeto da parceria demonstrando coerência dos itens previstos na previsão de despesas com os objetivos, metas e resultados propostos.	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 5 pontos; Atendimento insatisfatório do critério: 1 ponto; Não atendimento do critério: 0 pontos.	5
III- CRITÉRIOS DE ATENDIMENTO (30 pontos)		
Descrição	Metodologia de Pontuação	Pontuação máxima por item
a) Viabilidade técnica e operacional, disponibilizando equipe compatível com o objeto proposto com a devida qualificação profissional, conforme Tipificação dos Serviços Socioassistenciais (Resolução CNAS nº. 109/2009), NOB-RH/SUAS	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 10 pontos; Atendimento insatisfatório do critério: 2,5 pontos; Não atendimento do critério: 0	10



(Resolução CNAS nº. 269/2006) e Resolução CNAS nº. 17/2011 e Resolução CNAS nº. 09/2014.	pontos.	
b) Demonstrar articulação com a rede de serviços do Município, principalmente a rede socioassistencial e de saúde, para garantia de direitos.	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 10 pontos ; Atendimento insatisfatório do critério: 2,5 ponto ; Não atendimento do critério: 0 pontos.	10
c) Previsão de meios de verificação do grau de satisfação dos usuários do serviço, com avaliação dos resultados obtidos na execução do serviço.	Grau satisfatório de atendimento ao critério: 10 pontos ; Atendimento insatisfatório do critério: 2,5 ponto ; Não atendimento do critério: 0 pontos.	10
TOTAL		Máximo de 110 pontos.

10.9.4- As propostas não eliminadas, conforme **item 10.2.1** e quadro de julgamento acima, serão classificadas em ordem decrescente, de acordo com a pontuação total obtida com base na tabela de critérios de julgamento, assim considerada a média aritmética das notas lançadas por cada um dos membros da Comissão de Seleção, órgão responsável pelo julgamento, em relação a cada um dos critérios de julgamento.

10.9.5- A aprovação da proposta de Plano de Trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

10.9.6- Serão desclassificadas as propostas de planos de trabalho:

I- que obtiverem nota 0 (zero) em um dos blocos de critérios de julgamento I, II ou III deste edital;

II- cuja pontuação total seja inferior a 70 (setenta) pontos; e

III- que estiverem em desacordo com este edital de Chamamento Público.

10.9.7- A falsidade de informações nas Propostas de Plano de Trabalho deverá acarretar a eliminação da proposta, podendo ensejar, ainda, a aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente e comunicação do fato às Autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime.

10.9.8- Em caso de empate serão analisados de acordo com os seguintes critérios abaixo na seguinte ordem:

1º critério: Maior nota no item a do Bloco I;

2º critério: Maior nota no item a do Bloco II;

3º critério: Maior nota no a do Bloco III;

4º critério: Maior tempo de inscrição no CMAS; e



5º critério: Maior tempo de inscrição no CNPJ.

10.10- Etapa 5: Divulgação do resultado preliminar

10.10.1- O resultado preliminar do processo de seleção com a ordem de classificação das propostas será divulgado na página do site oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na internet (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário oficial dos Municípios Mineiros AMM, iniciando-se o prazo para recurso.

10.10.2- Não havendo interposição de recursos, a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, poderá suprimir os prazos previstos nas etapas 7 e 8, passando para a etapa 9 de Homologação das propostas e resultado definitivo, com a respectiva convocação das OSCs conforme classificação para apresentação dos documentos elencados no **item 11**.

10.11- Etapa 6: Interposição de recursos contra o resultado preliminar

10.11.1- Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de seleção. Os participantes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **03 (três)** dias úteis, conforme artigo 27 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025, contados da publicação da decisão, ao colegiado que a proferiu, sob pena de preclusão, conforme ANEXO VI – Formulário para Interposição de Recurso. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

10.11.2- Os recursos serão apresentados pela OSC com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Recurso – Edital de Chamamento Público nº 04/2025/SMPS”, modelo constante no ANEXO IV, e entregues, mediante protocolo ANEXO VIII, na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG, no horário do expediente compreendido entre **8h e 16h30min**, conforme **item 10.4**, podendo ser enviados por correio, desde que cheguem a Secretaria dentro do prazo previsto no presente edital para sua apresentação, ficando a cargo da OSC a confirmação de sua chegada a termo.

10.11.3- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.12- Etapa 7: Contrarrazões

10.12.1- Recebido o recurso, a Comissão de Seleção dará ciência dele para os demais proponentes para que, no prazo de **03 (três)** dias úteis, conforme artigo 27 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025, contados imediatamente após a comunicação, apresentem contrarrazões, se desejarem, conforme ANEXO VII – Formulário para Interposição de Contrarrazões.

10.12.2- As contrarrazões serão apresentados pela OSC com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição “Contrarrazões – Edital de Chamamento Público nº 04/2025/SMPS”, modelo constante no ANEXO IV, e entregues, mediante protocolo ANEXO VIII,



na sede da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, situada na Rua Professor Dr. Jorge Beltrão nº 147, CEP 37550-264, no centro de Pouso Alegre/MG, no horário do expediente compreendido entre **8h e 16h30min**, conforme item 10.4, podendo ser enviados por correio, desde que cheguem a Secretaria dentro do prazo previsto no presente edital para sua apresentação.

10.12.3- É assegurado aos participantes obter cópia dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

10.13- Etapa 8: Análise dos recursos pela Comissão de Seleção e divulgação das decisões recursais proferidas se houver

10.13.1- Havendo recursos, a Comissão de Seleção os analisará. A Comissão de Seleção poderá reformar sua decisão no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do fim do prazo para contrarrazões.

10.13.2- A decisão final do recurso deve ser explícita, clara e congruente, podendo consistir em declaração de concordância com fundamentos de anteriores pareceres, informações, decisões ou propostas, que, neste caso, serão parte integrante do ato decisório. Não caberá novo recurso contra esta decisão que será publicada na página do sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM, conforme §4º do artigo 27 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

10.13.3- O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.13.4- Em caso de recurso, não serão admitidas razões acerca do teor do Edital, nem documentos e/ou complementações que não tenham sido apresentados e/ou incluídos na proposta original.

10.14- Etapa 9: Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção

10.14.1- Não havendo recurso e contrarrazões, a Secretária Municipal de Políticas Sociais, no uso de suas atribuições poderá suprimir os prazos previstos nas etapas 7 e 8, passando para a etapa 9 de Homologação das propostas e resultado definitivo, com a respectiva convocação das OSCs conforme classificação para apresentação dos documentos elencados no **item 11**.

10.14.2- Havendo recurso, a Comissão de Seleção lavrará em ata a análise dos recursos com o resultado final do julgamento contendo a lista classificatória das propostas com a respectiva pontuação, discriminando as OSCs selecionadas e encaminhará para a Secretária Municipal de Políticas Sociais que homologará e divulgará, no sítio oficial da Prefeitura de Pouso Alegre na *internet* (www.pousoalegre.mg.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios Mineiros AMM, o resultado definitivo do processo de seleção, conforme artigo 28 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.

10.14.3- A homologação não gera direito para a OSC à celebração da parceria (artigo 27, §6º, da Lei Federal nº 13.019, de 2014).

10.14.4- Na hipótese de uma das OSCs selecionadas não atender aos requisitos exigidos, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos



da proposta por ela apresentada, de forma a selecionar quantas propostas forem necessárias para atender a 60 vagas conforme itens 2.4 e 2.5 deste Edital.

11- DA FASE DE CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

11.1- Após a publicação do resultado final do julgamento das propostas, a Administração Pública convocará as OSCs classificadas para, no prazo de **10 (dez) dias** úteis, conforme artigo 37 do Decreto Municipal n.º 6.159/2025, apresentar o seu plano de trabalho, com base na proposta aprovada, conforme minuta constante no ANEXO III, incluindo os ajustes previstos no **item 11.9.1.1**, primeiramente enviando ao e-mail <dpto.projetos.prog.pa@gmail.com>, para elaboração conjunta com a Administração Pública (parágrafo 3º do artigo 31 do referido Decreto), que deverá conter:

- I - a descrição da realidade do objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo com a atividade ou o projeto e com as metas a serem atingidas;
- II - a forma de execução das ações, indicando, quando cabível, as que demandam atuação em rede;
- III - a descrição de metas qualitativas e/ou quantitativas mensuráveis a serem atingidas;
- IV - a definição dos indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - a previsão de receitas e a estimativa de despesas a serem realizadas na execução das ações, incluindo os encargos sociais e trabalhistas, e a discriminação dos custos indiretos necessários à execução do objeto;
- VI - os valores a serem repassados mediante cronograma de desembolso; e
- VII - as ações que demandam pagamento em espécie, quando for o caso.

11.2- A previsão de receitas e a estimativa de despesas de que trata o inciso V do item anterior deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado, exceto quanto a encargos sociais e trabalhistas, por meio de um dos seguintes elementos indicativos, sem prejuízo de outros:

- a) contratação similar ou parceria da mesma natureza concluída nos últimos três anos ou em execução;
- b) ata de registro de preços em vigência adotada por órgãos e entidades públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- c) tabela de preços de associações profissionais;
- d) tabela de preços referenciais da política pública setorial publicada pelo órgão ou pela entidade da administração pública municipal da localidade onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;
- e) pesquisa publicada em mídia especializada;
- f) sítio eletrônico especializado ou de domínio amplo, desde que acompanhado da data e da hora de acesso;
- g) Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br ;
- h) Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;



- i) cotação com três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderá ser realizada por item ou agrupamento de elementos de despesas;**
- j) pesquisa de remuneração para atividades similares na região de atuação da organização da sociedade civil; ou**
- k) acordos e convenções coletivas de trabalho.**

11.3- Além do previsto no item 11.1 e 11.2 acima, a OSC deverá apresentar a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre nos impedimentos legais (artigos 28, caput, 33, 34 e 39 da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 38 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025), a saber:

I - cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

II - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da Lei;

III - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, três anos com cadastro ativo;

IV - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria, inclusive executados em rede, firmados com órgãos e entidades da administração pública, entes estrangeiros, entidades e organismos internacionais, empresas ou outras OSCs; e/ou

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas; e/ou

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela; e/ou

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros; e/ou

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por entes públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas, entes estrangeiros ou entidades ou organismos de cooperação internacional; e/ou

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC.

V - certidão de débitos relativos a créditos tributários federais e à dívida ativa da união;

VI - certificado de regularidade do fundo de garantia do tempo de serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT;

VIII - certidão de quitação plena dos tributos municipais de Pouso Alegre/MG;

IX - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles;

X - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;



XI - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização, ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIII - prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho de Políticas Públicas, quando for o caso.

11.4- Serão consideradas regulares as certidões positivas com efeito de negativas, no caso das certidões previstas acima.

11.5- A OSC ficará dispensada de reapresentar as certidões previstas acima que estiverem vencidas no momento da análise, desde que estejam disponíveis eletronicamente.

11.6- O plano de trabalho e os documentos comprobatórios do cumprimento dos requisitos impostos nesta Etapa serão apresentados pela OSC selecionada conforme este Edital.

11.7- Nos termos do §1º do artigo 28 da Lei Federal nº. 13.019/2014, na hipótese da OSC selecionada não atender aos requisitos previstos nesta etapa, incluindo os exigidos nos artigos 33 e 34 da referida Lei e artigo 38 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

11.8- Em conformidade com o §2º do artigo 28 da Lei nº 13.019/2014, caso a OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada e, em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos, conforme o item 11.2 e 11.3 do presente edital. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida a ordem de classificação.

11.9- A fase de celebração da parceria observará as seguintes etapas até a assinatura do instrumento de parceria.

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA
1	Elaboração conjunta do plano de trabalho e apresentação da documentação.
2	Parecer de órgão técnico e jurídico e Assinatura do Termo de Colaboração
3	Publicação do Extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial.

11.9.1- Etapa 1: Elaboração conjunta do plano de trabalho e apresentação de documentação

11.9.1.1- Caso a Comissão de Seleção tenha sugerido ajustes necessários na proposta, a Administração Pública solicitará a inclusão dos ajustes apontados pela Comissão no Plano de Trabalho **conforme modelo do ANEXO III**, no ato de convocação da OSC para apresentação da documentação exigida para formalização da parceria, conforme **item 11**.

11.9.1.2- O plano de trabalho será elaborado em diálogo técnico com a administração pública, que poderá ser por meio de reuniões e/ou comunicações oficiais, observando as exigências previstas neste edital, a concepção da proposta apresentada no Chamamento Público e as necessidades da política setorial, em conformidade com o disposto no parágrafo 3º e seus incisos, do artigo 31 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025.



11.9.1.3- Após a verificação do cumprimento dos requisitos dos artigos 33, 34 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e artigo 38 do Decreto Municipal nº. 6.159/2025 e elaboração conjunta plano de trabalho conforme item **11.9.1.2**, a Administração Pública encaminhará a documentação juntamente com plano de trabalho para o Parecer do Órgão Técnico, conforme determina o inciso V do artigo 35 da Lei Federal 13.019/2014.

11.9.2- Etapa 2: Pareceres dos Técnicos (Técnico e Jurídico) e assinatura do Termo de Colaboração

11.9.2.1- A celebração do instrumento de parceria dependerá da adoção das providências impostas pela legislação regente, incluindo a aprovação do plano de trabalho, a emissão do Parecer Técnico pelo órgão ou entidade pública, a emissão de Parecer Jurídico do órgão de assessoria ou consultoria jurídica da Administração Pública acerca da possibilidade de celebração da parceria, as designações do gestor da parceria e da Comissão de Monitoramento e Avaliação que deverá executar suas funções de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, e de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

11.9.2.2- O parecer do órgão técnico deverá atender aos critérios estabelecidos nas alíneas do inciso V do artigo 35 da Lei Federal nº. 13.019/2014 e deverá ser emitido no prazo de até **5 (cinco) dias** do recebimento dos autos do processo de formalização da parceria.

11.9.2.3- O Órgão Técnico poderá solicitar reuniões para tratar de ajustes no Plano de Trabalho ou apontar suas ressalvas no Parecer, para adequações no plano de trabalho **que estejam atreladas às exigências previstas no edital, à concepção da proposta apresentada no Chamamento Público e às necessidades da política setorial, de forma que não afete o objeto da parceria aprovado.** A Administração Pública solicitará à OSC a regularização dos apontamentos técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias corridos a contar da solicitação via e-mail oficial da OSC informado no plano de trabalho.

11.9.2.4- Após a regularização dos ajustes sugeridos pela Comissão de Seleção e apontamentos do Órgão Técnico, a Administração Pública se manifestará sobre a aprovação do Plano de Trabalho.

11.9.2.5 – Após a aprovação do plano de trabalho, os autos serão remetidos para o Parecer Jurídico, que deverá ser emitido, no prazo de até **5 (cinco) dias**.

11.9.2.6 - No período entre a apresentação da documentação e a assinatura do instrumento de parceria, a OSC fica obrigada a informar qualquer evento superveniente que possa prejudicar a regular celebração da parceria, sobretudo quanto ao cumprimento dos requisitos e exigências previstos para celebração.

11.9.2.7- A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e no quadro de dirigentes, quando houver.

11.9.2.8- Após cumpridos os requisitos para a formalização da parceria, será lavrado o Termo de Colaboração, conforme minuta constante no ANEXO XVI.

11.9.3- Etapa 3: Publicação do extrato do Termo de Colaboração no Diário Oficial



O Termo de Colaboração devidamente rubricado e assinado iniciará sua vigência a partir de sua assinatura, com a devida publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública (artigo 38 da Lei Federal nº. 13.019/ 2014).

12- DA CONTRAPARTIDA

Não será exigida qualquer contrapartida financeira das OSCs selecionadas, contudo as eventuais necessidades de complementação de recursos materiais ou financeiros deverão ser custeadas pelas OSCs.

13- DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderá acarretar a eliminação da proposta apresentada, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração da parceria, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções de que trata o Capítulo VIII, da Lei Federal 13.019/2014.

13.2- É facultado à Comissão de Seleção, promover, em qualquer fase, diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do presente processo seletivo e a aferição dos critérios de habilitação da organização, bem como solicitar aos órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar suas decisões.

13.3- Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado.

13.4- Todos os custos decorrentes da elaboração das propostas e quaisquer outras despesas correlatas à participação no Chamamento Público serão de inteira responsabilidade das OSC concorrentes, não cabendo nenhuma remuneração, apoio ou indenização por parte da administração pública.

13.5- Não havendo pedido de informações e esclarecimentos sobre o edital constituirá pressuposto que os elementos nele fornecidos são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às OSC de qualquer reclamação ulterior, dado que a participação no presente processo seletivo implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital e seus Anexos.

13.6- Constituem ANEXOS do presente edital, dele fazendo parte integrante e indissociável:

13.6.1- ANEXO I – Termo de Referência;

13.6.2- ANEXO II – Modelo de Proposta;

13.6.3- ANEXO III – Plano de Trabalho;

13.6.4- ANEXO IV - Modelo de Identificação do Envelope da Proposta e de Recursos/ Contrarrazões;



- 13.6.5- ANEXO V – Protocolo de Recebimento da Proposta;
- 13.6.6- ANEXO VI – Formulário para interposição de Recurso;
- 13.6.7- ANEXO VII – Formulário para interposição de Contrarrazões;
- 13.6.8- ANEXO VIII – Protocolo de Recebimento de Recursos/Contrarrazões;
- 13.6.9- ANEXO IX – Declaração de Ciência e Concordância;
- 13.6.10- ANEXO X - Declaração e Relação dos Dirigentes da Entidade;
- 13.6.11- ANEXO XI - Declaração sobre Instalações e Condições Materiais;
- 13.6.12- ANEXO XII - Declaração da Não Ocorrência de Impedimentos;
- 13.6.13- ANEXO XIII – Declaração de Experiência Prévia
- 13.6.14- ANEXO XIV – Fluxo de Acolhimento;
- 13.6.15- ANEXO XV - Modelo de Instrumentais para comprovação do objeto;
- 13.6.16- ANEXO XVI – Minuta do Termo de Colaboração;
- 13.6.17- ANEXO XVII – Minuta do Termo de Distrato ao Termo de Colaboração; e

Pouso Alegre/MG, 05 de setembro de 2025.



Marcela Reis Severino do Nascimento
Secretária Municipal de Políticas Sociais